



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2018 Lucena 14 de dezembro de 2018 Nº. 4069.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 912/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCENA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Lucena para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 48.462.692,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	43.096.812,00
Receitas Correntes	40.527.812,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.687.240,00
Contribuições	914.000,00
Receita Patrimonial	54.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	35.795.572,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00

Receitas de Capital	2.569.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.031.000,00
Outras Receitas de Capital	538.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(4.598.492,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(2.761.200,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(2.900,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(1.488,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(1.788.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(44.024,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(880,00)
TOTAL	38.498.320,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	9.964.372,00
Receitas Correntes	5.426.540,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	1.748.550,00
Receita Patrimonial	24.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.653.990,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	760.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	760.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	3.777.832,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	3.777.832,00

RECEITA BRUTA	9.964.372,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	3.777.832,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	9.964.372,00

Total Geral da Receita ----->

48.462.692,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.663.000,00	3,43%
02010	GABINETE DO PREFEITO	906.922,00	1,87%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.102.600,00	2,28%
02030	SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS	2.482.463,00	5,12%
02040	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	67.980,00	0,14%
02050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.012.020,00	30,98%
02070	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	1.132.560,00	2,34%
02072	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	305.210,00	0,63%
02080	SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER	1.004.170,00	2,07%
02090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.057.290,00	12,50%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	299.840,00	0,62%
02200	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA	1.040.110,00	2,15%
02300	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA	300.680,00	0,62%
02400	AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE LUCENA	117.100,00	0,24%
02500	SECRETARIA DE HABITAÇÃO POPULAR	395.410,00	0,82%
02600	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE TRÂNSITO DE LUCENA	490.430,00	1,01%

02900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	777.105,00	1,60%
Total ----->		33.154.890,00	68,41%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	5.538.382,00	11,43%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.995.320,00	18,56%
02071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	774.100,00	1,60%
Total ----->		15.307.802,00	31,59%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	22.857.853,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.803.050,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.054.803,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.919.150,00
INVESTIMENTOS	4.146.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	752.550,00
RESERVA PREVIDENCIARIA	0,00
Reserva Previdenciaria	0,00
Reserva de Contingência	777.105,00
Reserva Previdenciaria	0,00
Reserva de Contingência	777.105,00
Total ----->	33.154.890,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	12.548.830,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.609.410,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.939.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.130.000,00
INVESTIMENTOS	1.120.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
RESERVA PREVIDENCIARIA	0,00
Reserva Previdenciaria	0,00
Reserva de Contingência	1.628.972,00
Reserva Previdenciaria	0,00
Reserva de Contingência	1.628.972,00
Total ----->	15.307.802,00

Total Geral da Despesa ----->	48.462.692,00
-----------------------------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 14 de Dezembro de 2018.



Marcelo Sales de Mendonça

Prefeito Constitucional de Lucena-PB